



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.094 - de 24 de abril de 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER APLICAÇÕES FINANCEIRAS NA REDE BANCÁRIA LOCAL, DAS VERBAS PROVENIENTES DE RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, AS QUAIS MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - É facultado ao Poder Executivo a iniciativa de fazer aplicações financeiras das verbas provenientes de Receitas Correntes e Receitas de Capital, na Rede Bancária de Campina Verde.

§ 1º - Somente poderão ser objeto de aplicação as Receitas Correntes e as Receitas de Capital originárias de repasses dos Governos Federal ou Estadual, nos termos dos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

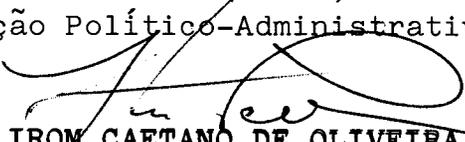
§ 2º - O valor total das aplicações do município no sistema financeiro, não poderá ser superior à metade da soma das Receitas Correntes e de Capital do mês imediatamente anterior ao da aplicação.

ART. 2º - As aplicações das Receitas liberadas nesta Lei, poderão ser feitas tanto em Fundos de Curto Prazo como em Aplicações à Prazo fixo, ou em outros tipos de aplicações que venham substituir as existentes atualmente, de conformidade com as determinações e diretrizes da política financeira do Governo Federal para tais tipos de Aplicações.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, em 24 de abril de 1991, 53º ano da Emancipação Político-Administrativa.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal